

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO Nº 125/2023

PROCESSO Nº 97/2023

DISPENSA N.º 47/2023

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE IPUIUNA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, Centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ/MF**) sob nº **18.179.226./0001-67**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53.

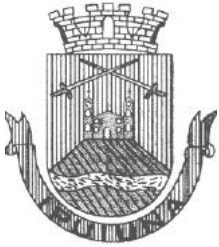
CONTRATADA:

JOÃO BATISTA FONSECA E CIA LTDA ME, com sede na Praça Jose Antônio Teixeira, nº 222, Bairro: Santana de Caldas, em Caldas/MG inscrito no **CNPJ sob o n.º 03.607.830/0001-70**, representado neste ato pelo **Sr. João Batista Fonseca**, brasileiro, casado, empresário residente à Alameda Dario Jose Franco nº 49, bairro Fazenda do Engenho Maranhão na cidade de Caldas/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 879.969.956-72, portador da carteira de identidade RG MG-7.347.914 da SSP/MG.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — **MUNICÍPIO DE IPUIUNA**, na condição de **CONTRATANTE** e a empresa **JOÃO BATISTA FONSECA E CIA LTDA ME** na condição de **CONTRATADA**, como doravante denominar-se-ão celebram, entre si, o presente Termo de Contrato de Locação de Veículos, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPUIUNA/MG.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA SEGUNDA - DOS VALORES, DAS ROTAS E QUILOMETRAGENS ESTIMADAS.

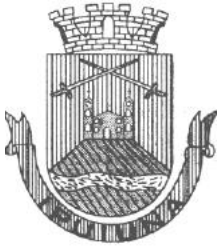
2.1. Pela locação dos veículos constantes da cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a empresa CONTRATADA, o valor por quilometragem efetivamente rodado de acordo com a tabela abaixo:

Item	Quantidade Solicitada	Veículo	QUILOMETRAGEM ESTIMADA /40 dias	Valor Unitário KM	Valor Total
01	03 (três) veículos	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO Mínimo 09 lugares Combustível: Gasolina Pintura: Livre Versão: Livre com apresentação do laudo do INMETRO. Direção: Simples Fabricação: Preferencialmente Nacional Acessórios que devem acompanhar o veículo: Manual do Veículo atualizado, estepe, triângulo de iluminação, extintor de incêndio.	7.200 km	R\$ 4,48	R\$ 32.256,00
02	01 (um veículo)	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS Mínimo 32 lugares Combustível: Diesel Pintura: Livre Versão: Livre com apresentação do laudo do INMETRO. Direção: Simples Fabricação: Preferencialmente Nacional Acessórios que devem acompanhar o veículo: Manual do Veículo atualizado, estepe, triângulo de iluminação, extintor de incêndio.	3.600 km	R\$ 7,69	R\$ 27.684,00

Rotas Secretaria Municipal de Educação

* Veículos: Kombi e Micro-Ônibus

BAIRRO	QUILOMETRAGEM ESTIMADA / DIA	QUILOMETRAGEM ESTIMADA / 40 DIAS	VEÍCULO	VALOR TOTAL ESTIADO/ 40 DIAS
Engenho/Varginha da Mata/ Furnas	70 km	2.800 km	Kombi	R\$ 12.544,00
Espraiado/Serrinha	90 km	3.600 km	Micro-ônibus	R\$ 27.684,00
Barreiro e Arredores	60 km	2.400 km	Kombi	R\$ 10.752,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Ipuiuna/Barreiro	50 km	2.000 km	Kombi	R\$ 8.960,00
------------------	-------	----------	-------	-----------------

2.2 Valor Total Estimado: **R\$ 59.940,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta reais).**

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão feitos de forma mensal, de acordo com o relatório de quilometragem emitido e assinado pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo seu controle.

3.2. Os relatórios de quilometragem dos veículos serão emitidos a cada quinze dias, e deverá ser assinado pelo servidor responsável da secretaria gestora dos veículos.

3.3. Após a emissão e aprovação do relatório de quilometragem por servidor responsável, a empresa poderá emitir a nota fiscal referente a locação dos veículos.

3.4. A Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias obedecendo a tramitação interna.

CLAUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

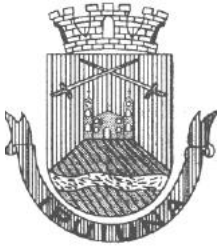
4.1. Efetuar os pagamentos dos valores devidos, nos prazos e nas condições pactuadas;

4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas;

4.3. Permitir que somente servidores ou pessoas devidamente habilitadas e autorizadas conduzam o veículo locado;

4.4. Em caso de sinistro, deverá a Contratante ressarcir à Contratada o valor da franquia ou o pagamento de consertos, caso esses sejam inferiores ao valor da franquia, devendo, posteriormente, através de procedimentos internos, apurar a responsabilidade do condutor do veículo.

4.5. Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6. Em caso de sinistros a Contratante deverá fazer Boletim de Ocorrência Policial, de preferência com testemunhas, para encaminhá-los imediatamente à Contratada, para os trâmites junto a Seguradora.

4.7. O Contratante não terá qualquer responsabilidade sobre os custos e despesas de locomoção dos veículos da Contratada, após a ocorrência de sinistro e avarias.

4.8. A Contratante se responsabilizará pelo pagamento das multas que porventura vierem a ser aplicadas aos veículos contratados durante o período de locação dos veículos.

4.9. O abastecimento dos veículos será por conta da contratante.

CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. Providenciar, às suas expensas, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos locados, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, serviços de borracharia. Estas manutenções devem ser agendadas previamente com o funcionário da Contratante designado como responsável pelo veículo.

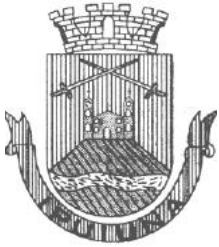
5.2. Providenciar, sem nenhum ônus adicional para a Contratante, a imediata substituição do veículo locado, por outro, de igual especificação ou superior, no caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo período que for necessário, responsabilizando-se, ainda, por todas as medidas a serem tomadas com relação ao veículo alugado e indisponibilizado.

5.3. Responder, integralmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Contratante.

5.4. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato.

5.5. Enviar, em no máximo 03 (três) dias úteis, as notificações da infração de trânsito para que a Contratante possa identificar o motorista responsável, para, então, ser proposto o recurso pertinente, se for o caso, conforme direito do condutor assegurado no CTB, ou para a Contratante notificar o real infrator junto ao DETRAN para a pontuação na sua carteira de habilitação.

5.6. Na hipótese de o condutor se envolver em sinistro, a CONTRATADA deverá substituir o veículo em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.7. Em caso de sinistro que envolva terceiros, e fique configurada culpa do usuário da Contratante, a Contratada deverá fazer contato com o terceiro em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos e autorizar os reparos necessários no veículo do terceiro em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da entrega do Boletim de Ocorrência à Contratada.

CLAUSULA SÉXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

RECURSO	FICHA	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO
Transporte Escolar	192	02.03.03.12.361.0009.2.223.3.3.90.39.00	Ensino	Serviços de Pessoa Jurídica

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Ficará à critério da autoridade de trânsito ou policial, a fiscalização, a qualquer tempo, dos veículos contratados, de acordo com o novo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97 e suas alterações e, constatadas quaisquer irregularidades, lavrar-se-á Boletim de Ocorrência, que será encaminhado ao Departamento de Licitações, mediante o qual, rescindir-se-á ao Contrato, sem prejuízo de outras sanções constantes do CTB, e por cujas irregularidades a Administração não se responsabiliza.

CLAUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA

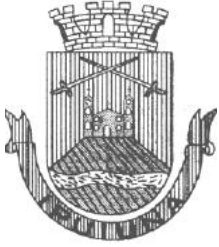
9.1. A transferência total ou parcial do objeto deste Contrato à terceiros, acarretará a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou outras cabíveis.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do referido Contrato, a Administração aplicará ao contratado as seguintes sanções:

I- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção I, sem prejuízo de outras previstas na Lei de Licitações e Contratos.

CLAUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VALIDADE

10.1. O presente CONTRATO vigorará por 40 (quarenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO

11.1. A critério da Administração e se de sua necessidade, poderá haver acréscimo, supressão, aditamentos ou reajustes, nos serviços contratados, de acordo com o art. 57 e Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, para dirimir as dúvidas surgidas em virtude desta contratação.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Prefeitura Municipal de Ipuiuna, 01 de Agosto de 2023.

Elder Cassio de Souza Oliva
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

João Batista Fonseca
JOÃO BATISTA FONSECA E CIA LTDA ME
Empresa Contratada